



Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Processo Administrativo nº23228.001364.2024-23

1 mensagem

Departamento de compras, licitações e contratos DELIC-PROAD <delic.proad@ifap.edu.br>
Para: comercial@belemrioseguranca.com.br

ter., 3 de set. de 2024 às 17:59

Boa tarde prezados,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta comissão de agentes de contratação na licitação de vigilância patrimonial armada.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria de administração DIADM-PROAD** <diadm.proad@ifap.edu.br>

Date: ter., 3 de set. de 2024, 17:15

Subject: Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Processo Administrativo nº23228.001364.2024-23

To: Departamento de compras, licitações e contratos DELIC-PROAD <delic.proad@ifap.edu.br>

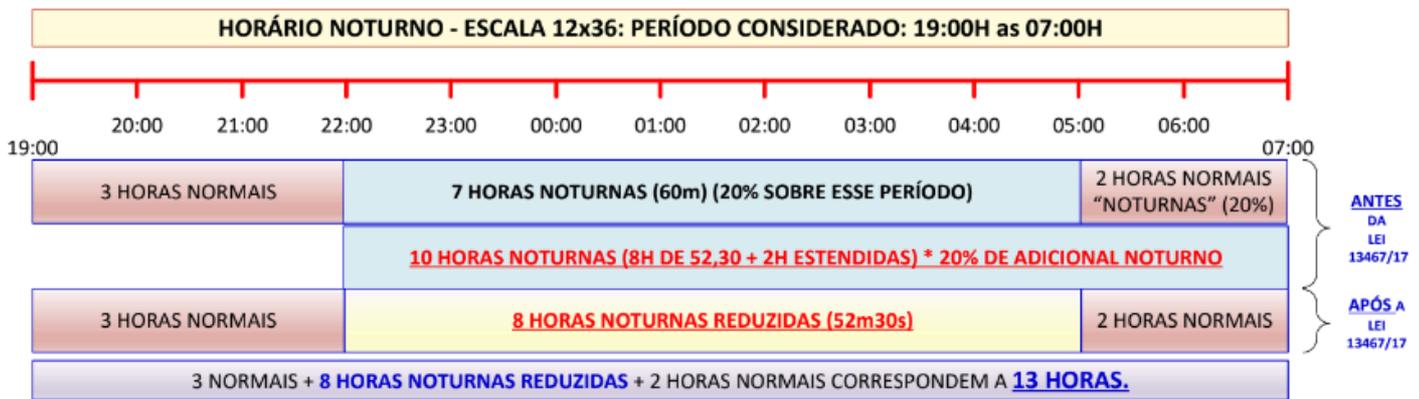
Cc: Coordenação de planejamento de compras CPC-PROAD <cpc.proad@ifap.edu.br>

Prezados,

1. Quanto ao esclarecimento referente ao Adicional noturno e hora noturna, segue a base utilizada para ambos na construção da planilha.

ELABORADO PELO PROF. WALTER SALOMÃO GOUVEIA -
FEV/2020 (V.5)

ADICIONAL NOTURNO APÓS A REFORMA TRABALHISTA – LEI 13.467/17



ADICIONAL NOTURNO (20% DO SALÁRIO BASE)

APÓS DA REFORMA TRABALHISTA:

8 HORAS*(15,2083)*((SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)/220)* 20%

ONDE:

08 HORAS – representa o período das 22:00h às 05:00h (8h noturnas sobre as quais incide o adicional noturno)

15,2083 corresponde: 365 (dias do ano) / 12 (meses do contrato/ano) / 2 (cada posto 12x36 têm 2 vigilantes)

Salário: salário normativo da CCT + Ad. de Periculosidade

220: divisor utilizado para cálculo de horas/mês

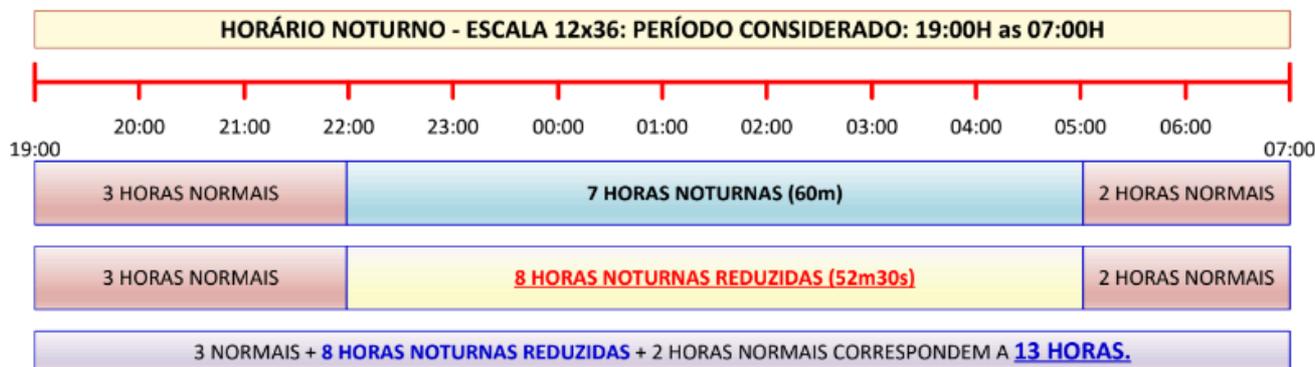
20% percentual extraído da hora normal

FÓRMULA: =(8*15,8023)*((SALÁRIO+PERICUL.)/220)*20%

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de **doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso**, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ Único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo **abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA APÓS A REFORMA TRABALHISTA – LEI 13.467/17



POSTO	CICLO DE 48 HORAS							
	DIA 1				DIA 2			
TRABALHO	07:00	19:00	19:00	07:00	07:00	19:00	19:00	07:00
12X36	12 HORAS				36 HORAS			
Vigilante A	T	T	D	D	D	D	D	D
Vigilante B	D	D	T	T	D	D	D	D
Vigilante C	D	D	D	D	T	T	D	D
Vigilante D	D	D	D	D	D	D	T	T
Vigilante A	T	T	D	D	D	D	D	D
Vigilante B	D	D	T	T	D	D	D	D
Vigilante C	D	D	D	D	T	T	D	D
Vigilante D	D	D	D	D	D	D	T	T
	T = TRABALHA							
	D = DESCANSA							
12 X 36 representa um ciclo de 48 horas: trabalho por 12 horas no primeiro dia, descanso as próximas 12 horas do mesmo dia e as 24 horas do dia seguinte.								

O ADICIONAL DA HORA NOTURNA REDUZIDA SERÁ:

(1 HORA*15,2083)*((SALÁRIO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)/220)

ONDE:
1 HORA – representa 1 hora FICTA adicional da escala 12x36, visto que a HORA NOTURNA DE 52:30 (22:00h às 05:00h) TOTALIZAM **8 horas noturnas 15,2083** corresponde: **365** (dias do ano) / **12** (meses do contrato/ano) / **2** (cada posto 12x36 têm 2 vigilantes)
Salário: salário normativo da CCT + **Ad. De Periculosidade**
220: divisor utilizado para cálculo de horas/mês

FÓRMULA: (1*15,2083)*((SALÁRIO+PERICUL.)/220)

OBSERVAÇÃO: NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO A HORA NOTURNA REDUZIDA JÁ RECEBEU O ACRÉSCIMO DE 20%. POR ISSO CONSIDERAMOS 08 NOTURNAS NAQUELE CÁLCULO

ELABORADO PELO PROFº WALTER SALOMÃO GOUVÊA – FEV/2020 (V.5)

No entanto, esta equipe de planejamento compreendeu os questionamentos realizados, e está em contato com o Sindicato, para acesso a algumas informações complementares, e em caso de alteração substancial do TR, estaremos republicando o edital.

2. Quanto ao valor cotado para intrajornada:

Decreto-Lei no 5.452/1943 - CLT

• Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59(*) desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou INDENIZADOS os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017)

• (*) CLT Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei no 13.467, de 2017)

Decreto-Lei no 5.452/1943 - CLT

• Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

• § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, IMPLICA O PAGAMENTO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei no 13.467, de 2017).

A redação anterior do §4º continha a expressão de “pelo menos de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal”, com a nova redação esse percentual tornou-se taxativo, ou seja, não permite discricionariedade por parte dos Sindicatos: apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

• O pagamento de caráter indenizatório feito ao empregado não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como não se caracteriza como rendimento tributável do trabalhador.

O pagamento deverá ser feito em rubrica distinta, onde seja possível o empregado identificar o que está recebendo, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB No 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 (revogou em 01/11/2022 a Instrução Normativa RFB no 971/2009, artigo 47:

• Art. 27. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, são obrigados a:
 III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando:
 d) destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais;

Portanto, o intervalo intrajornada não poderá permanecer no módulo 1 - remuneração.

Cumpra ressaltar ainda, que conforme IN 05/2017, os custos de substituto na intrajornada, está disposto no Submódulo 4.2.

" 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)".

No mais, nos colocamos à disposição.

Em qui., 29 de ago. de 2024 às 15:15, Departamento de compras, licitações e contratos DELIC-PROAD <delic.proad@ifap.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Solicito manifestação dos senhores a este e-mail em formato de Pedido de Esclarecimento, para análise e resposta. Ficamos à disposição
atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: <comercial@belemrioseguranca.com.br>

Date: qui., 29 de ago. de 2024 às 11:56

Subject: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Processo Administrativo nº23228.001364.2024-23

To: <delic.proad@ifap.edu.br>

Cc: <coordenador.comercial@belemrioseguranca.com.br>

Bom dia.

Prezados,

Atentando às planilhas de custos do presente certame, verificamos haver inconformidades na formação dos custos das Horas Noturnas Reduzidas, as quais, estão sendo calculadas somente sobre o valor da hora diurna, sem considerar o Adicional Noturno e sem considerar o que enuncia a CCT, em sua Cláusula Décima Terceira, que considera a hora noturna reduzida como hora extra.

Para uma melhor compreensão, vejamos o que orienta cada cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do trabalho realizado nos regimes de compensação de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 x 36) e jornada de campo (15 x 15) em que o domingo já está compensado. Ficam as empresas obrigadas a remunerar o domingo trabalhado nas demais jornadas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo – O Descanso Semanal Remunerado – DSR é calculado com base em 1/6 da Hora Extra paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, utilizando o divisor 220(duzentos e vinte), passando a ter reflexos sobre férias, 13º salário, DSR e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO NOTURNO

Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno, entre as 22h00m de um dia e as 05h00m do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até às 05h00, será computado como hora noturna reduzida, consequentemente, será devido o pagamento de HORA EXTRA ou fração. (Destacamos)

Temos então, conforme orientado pela CCT, os seguintes cálculos para Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida.

Adicional Noturno:

Salário Base: **R\$ 1.990,60**

Periculosidade (30%): **R\$ 597,18**

Total: **R\$ 2.587,78**

Divisor para encontrar o valor da hora normal: **220**

Percentual a ser aplicado, conforme cláusula Décima Segunda: **20% (vinte por cento)**

Então temos o seguinte: $(R\$ 2.587,78 / 220) \times 20\%$

$(R\$ 11,76) \times 20\% = \mathbf{R\$ 2,35}$

Valor de um adicional noturno = **R\$ 2,35**

Para a hora noturna reduzida, o cálculo, conforme ensina a Cláusula Décima Terceira, é o seguinte:

Salário Base: **R\$ 1.990,60**

Periculosidade (30%): **R\$ 597,18**

Divisor para encontrar o valor da hora normal: **220**

Adicional Noturno: **R\$ 2,35**

Aplicando o cálculo, temos o seguinte: $(R\$ 1.990,60 + R\$ 597,18) / 220 \times 150\% + (R\$ 2,35) \times 150\%$

$(R\$ 11,76) \times 150\% = \mathbf{R\$ 17,64 + R\$ 3,53 = R\$ 21,17}$

Então, o valor da hora noturna reduzida é: **R\$ 21,17 x 15 dias por vigilante = R\$ 317,55**

Nas planilhas fornecidas, este valor é de R\$ 178,91, POIS ESTÁ CONSIDERANDO APENAS A HORA DIURNA NORMAL.

No cálculo das intrajornadas também está sendo considerada apenas a hora normal como parâmetro, esquecendo que, conforme o § 4º, do Art. 71, da CLT, o qual abaixo transcrevemos, o período suprimido, deve ser pago com adicional de 50%, sobre o valor da hora normal.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

*§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.* *(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

Ainda, com relação às planilhas de custos, questionamos V. Sas., no sentido de observação da COSIT 108/2023, da Receita Federal do Brasil.

Observamos que o valor proporcional à Intra-jornada está prevista no módulo 4 Submódulo 4.2. Contudo, a intra-jornada deve ser cobrada no módulo da remuneração, isto porque conforme informação da Coordenação Geral de Tributação, Solução de Consulta nº 108 de 07/06/2023, da Receita Federal do Brasil, sobre ela, incide a contribuição previdenciária. Os escritórios de contabilidade desde junho de 2023, já orientaram as empresas e as empresas estão pagando a referida verba na remuneração. Sendo assim, tal custo deve ser considerado na formação do preço final, sob pena de as empresas arcarem com o ônus de não prever tal verba em suas planilhas.

Aguardamos, à luz do item 13, do edital convocatório, em especial, o subitem 13.2, melhores esclarecimentos, já que a modificação no cálculo dos preços finais impacta diretamente no orçamento proposto.

Desde já agradecemos a atenção.



Deptº. Comercial – Wanilson Santos

Endereço: Av. Almirante Barroso, [Passagem Major Eliezer Levy, nº 205](#) - Souza, Belém/Pará, CEP: 66.613-155

(91) 3038-7438 / 98404-1194 / 98161-1746

E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br

Site: www.belemrioseguranca.com.br

--

Diretoria de Administração - DIADM

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP



Telefone: (96) 3198-2159